



MENSAGEM Nº 079/2022

Imbituba, 07 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que dispõe sobre o abono pelo exercício da função de motorista de transporte escolar, e dá outras providências, conforme solicitado no Memorando nº 20.193/2022.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEAD, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5.498/2022

Anexo à Mensagem nº 079, de 07 de novembro de 2022.

Dispõe sobre abono pelo exercício da função de motorista de transporte escolar, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono aos servidores ocupantes do cargo Motorista, em exercício de transporte escolar, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE;

§1º O abono será devido aos motoristas efetivos e temporários que exerçam suas funções, exclusivamente, na hipótese mencionada no art. 1º desta Lei.

§ 2º Os motoristas em funções gratificadas, de qualquer natureza, ou em exercício de transporte comum de passageiros não receberão o abono de que trata esta Lei.

Art. 2º O abono corresponde a quantia mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, a ser pago de outubro de 2022 a dezembro de 2022 e duas parcelas na folha de pagamento.

Art. 3º O abono concedido por esta Lei não se incorpora ao salário do servidor, em nenhuma hipótese.

Art. 4º O abono de que trata esta Lei não fará base para as demais verbas salariais.

Art. 5º A Secretaria indicará ao Departamento de Gestão de Pessoas os servidores que farão jus ao abono.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com os recursos do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será revogada automaticamente com a aprovação do novo plano de carreira dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Imbituba, 07 de novembro de 2022.

Rosivaldo da Silva Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.